

## Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 9.690, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

## Exposição de motivos

Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei n º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n º 12.527, de 18 de novembro de 2011,

## DECRETA:

Art. 1 ° (	O <u>Decreto n º 7.724, de 16 de maio de 2012</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
"/	Art. 7 °
 §	3°
empreg além do	/ <u>l -</u> remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e go público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os <b>jetons</b> e outras vantagens pecuniárias, os proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que em na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da
disporá	8 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Controladoria-Geral da União e da Economia sobre a divulgação dos programas de que trata o inciso IX do § 3º, que será feita, observado o o no Capítulo VII:
 <u>II</u> Econom	<u>l -</u> por meio de informações consolidadas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da nia; e
	" (NR)
estabele	<u>Art. 8º</u> Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades, em cumprimento às normas ecidas pelo Ministério da Economia, atenderão aos seguintes requisitos, entre outros:
"/	Art. 30

§<u>1º E permitida a delegação da competência de classificação no grau ultrassecreto pelas</u> autoridades a que se refere o inciso I do **caput** para ocupantes de cargos em comissão do Grupo DAS de nível 101.6 ou superior, ou de hierarquia equivalente, o para os dirigentes máximos de autarquias, de

fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, vedada a subdelegação. (Revogado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)

- § 2º É permitida a delegação da competência de classificação no grau secreto pelas autoridades a que se referem os incisos I e II do **caput** para ocupantes de cargos em comissão do Grupo DAS de nível 101.5 ou superior, ou de hierarquia equivalente, vedada a subdelegação. (Revogado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)
- § 3º O dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá delegar a competência para elassificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação. (Revogado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)
- § 4 <sup>e-</sup>O agente público a que se refere e § 3 º dará ciência de ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias. (Revogado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)

" (NR)
"Art. 46
<u>II -</u> Ministério da Justiça e Segurança Pública;
<u>V - Ministério da Economia;</u>
VI - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ;
VIII - Advocacia-Geral da União; e
IX - Controladoria-Geral da União.
" (NR)
"Art. 47
III
<u>a)</u> pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou dabertura de base de dados, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base dados; ou
" (NR)
" <u>Art. 69.</u> Compete à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Economia, observadas a competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas deste Decreto, por meio de a conjunto:
" (NR)
Art. 2° Fica revogado o <u>inciso X do <b>caput</b> do art. 46 do Decreto nº 7.724, de 2012</u> .

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO Onyx Lorenzoni

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

